LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS – LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 25 de 30 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 58-A (…)

§1° Cabe a Secretaria Municipal do Meio Ambiente analisar a possibilidade da ocupação de terreno inserido em ZPA; cujas características naturais não se enquadrem nas disposições dos artigos 56, 57 e 58 desta lei; em consonância com a legislação, observados os índices da zona limitante podendo exigir compensação e/ou condicionantes ambientais.

§2° Para intervenção em Zona de Proteção Ambiental, somente nos casos previstos neste artigo, deverá ser feita compensação pecuniária conforme tabela abaixo:

Área do Terreno (m²)	**Compensação Pecuniária (R$/m²)**
Até 500	2,50
501 – 1.000	2,00
1.001 – 5.000	1,00
5.001 – 10.000	0,75
Acima de 10.000	0,50

Art. 216 (…)

§4° Para todos os empreendimentos classificados no Anexo 8, como potencialmente geradores de impacto de vizinhança, deverá ser feita a compensação pecuniária no percentual de 1% (um por cento) do valor total do investimento do empreendimento informado no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

Art. 265 (…)

§6° Os membros descritos no inciso IV deste artigo deverão se candidatar previamente junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para concorrer a vaga de representante distrital.

§ 7º As assembleias regionais somente serão realizadas nos casos em que houver mais de três candidatos por Distrito. Havendo apenas dois candidatos, um será o titular e o outro, suplente, seguindo a ordem de inscrição.

Art. 267 (…)

X - Multas decorrentes do parcelamento irregular do solo;

XI - Outorga onerosa do direito de construir;

XII - Valores devidos das medidas mitigadoras e/ou compensatórias determinadas pelos estudos de impacto de vizinhança e pelos planos específicos do conjunto da área;

XIII - Valores devidos em substituição a doação de áreas públicas nos processos de parcelamento do solo;

XIV - Multas decorrentes da regularização das edificações;

XV - Taxas de fiscalização de obras, constantes no Anexo V, tabela I da Lei Complementar n° 063/2023;

XVI - Taxas de fiscalização de anúncio, constantes no Anexo IV da Lei Complementar n° 063/2023;

(…)

§ 3º (...)

X - Aquisição de equipamentos, veículos e material permanente para a estruturação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Ficam alteradas as tabelas do Anexo 5 para que sejam incluídas as Atividades do Grupo 03 no USO TOLERADO em todas as Zonas do Plano Diretor Municipal - Lei Complementar n° 25/2013.

Art. 3º Fica acrescido ao Anexo 5 (Tabelas de Índices Urbanísticos), o anexo 5.23, composto pela Tabela de Controle das Áreas Rurais, conforme a tabela em anexo.

Art. 4º Fica alterado o anexo 7.1, para constar que as vias locais poderão ter inclinação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) nos casos em que, a partir da análise da topografia do terreno, o corpo técnico municipal constatar a impossibilidade de atendimento da inclinação desejável de 15% (quinze por cento).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Domingos Martins/ES, 2 de dezembro de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito